

## Justiça e reconciliação ao nível comunitário no Ruanda

---

Mateus Kowalski  
Bolseiro de doutoramento da Fundação Calouste Gulbenkian  
2009

*Programa de Doutoramento Política Internacional e Resolução de Conflitos,*  
Nº 3, 2009. <http://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n3/ensaios.php>

## 1. Introdução

A reconstrução de um Estado, das suas instituições e, principalmente, do seu tecido social após um conflito profundamente traumático constitui um enorme desafio cujo sucesso é incerto. O caso do Ruanda é paradigmático.

No breve período entre Abril e Julho de 1994 o Ruanda viveu uma situação de conflito em que foram praticados crimes de relevância internacional, incluindo actos de genocídio (ICE, 1994). A população tutsi foi dizimada de forma concertada, planeada, sistemática e metódica, tendo sido, igualmente, perseguidos hutus moderados. Foram cometidas atrocidades indescritíveis não só por forças militares e paramilitares, como também por civis contra civis. Calcula-se que cerca de 800.000 pessoas foram mortas e que no final de 1994 existiam 2 milhões de refugiados fora do Ruanda para além de 1,5 milhões de deslocados internos (UNHCR, 2000).

Após o genocídio, o Ruanda era um país destruído, com uma população traumatizada e empobrecida, e com as suas estruturas políticas e económicas em colapso. O maior e mais complexo dos desafios era a reconstrução do tecido social (Kubai, 2007).

A sociedade ruandesa viu-se confrontada com a necessidade de promover a reconciliação, não só para prevenir futuros conflitos, como também, e essencialmente, para permitir a reconstrução social e a viabilidade do Ruanda enquanto Estado.

O presente ensaio pretende analisar em que medida as instituições tradicionais de justiça comunitária podem contribuir para a reconciliação numa sociedade pós-conflito, designadamente pós-genocídio, considerando a experiência dos tribunais Gacaca no Ruanda.

## **2. A justiça como factor de reconciliação**

O conceito “reconciliação” é complexo. De uma perspectiva teleológica, a reconciliação pode ser definida como um processo que procura prevenir futuros conflitos com causas no passado traumático, consolidar a paz, quebrar o ciclo de violência e estabelecer ou reintroduzir instituições político-sociais democráticas e eficazes. Idealmente, o processo de reconciliação permite que as vítimas e os agressores possam prosseguir a vida em sociedade num ambiente de coexistência pacífica e de confiança mútua, em que é estabelecido o diálogo político e a partilha de poder de forma democrática.

A reconciliação é um processo multifacetado e estruturado que exige actuação ao nível de todas as dimensões da sociedade, nacional, inter-comunitária e intracomunitária (Kubai, 2007), acompanhada de reformas estruturais ao nível institucional, político e económico (Ferreira, 2004/2005).

Desde os anos 1980 têm vindo a ser promovidos projectos de reconciliação nacional quer no contexto de episódios recentes de violência entre grupos de uma mesma sociedade quer com o propósito de resolver situações de injustiça histórica sofridas por minorias (Humphrey, 2005). São vários os instrumentos disponíveis: tribunais internacionais, nacionais e comunitários; amnistias e libertação de prisioneiros políticos; medidas disciplinares; comissões de verdade; tribunais e comissões para questões de propriedade; compensações; iniciativas a nível local (Theissen, 2004).

A justiça surge como um elemento importante para a reconciliação nacional. Para além da concretização do seu valor intrínseco, a realização da justiça permite revisitar o passado, apurar a verdade, responsabilizar os agressores e confortar as vítimas. Confere, igualmente, confiança na validade das normas que regem uma sociedade, funcionando assim como um factor social estruturante e aglutinador.

Existe, no entanto, uma tensão forte, que importa resolver, entre os ideais de justiça e de reconciliação. Frequentemente são mesmo referidas como categorias de exclusão mútua (para mais ver Ferreira, 2004/2005). O problema parece estar, desde logo, quer na percepção da justiça no seu estrito sentido persecutório quer no entendimento da reconciliação como implicando uma qualquer cedência moral. Apesar de pertinente, poderá, no entanto, ser uma forma incorrecta de se abordar a questão. O conceito de

justiça ou as diferentes expectativas a ele associadas são determinantes na valoração da dialéctica entre justiça e reconciliação.

Do ponto de vista analítico, as noções de justiça retributiva e de justiça restaurativa, que integram a noção ampla de justiça, ajudam a resolver esta aparente tensão ou pelo menos a redireccioná-la para estas duas categorias. Enquanto a justiça retributiva é orientada para o agressor dando ênfase à culpa e à punição individual, a justiça restaurativa actua numa perspectiva mais comunitária, identificando os factos, discutindo as causas e definindo as sanções num processo mais participado, embora menos rigoroso. Os projectos de reconciliação nacional têm acentuado a dimensão da justiça restaurativa (Humphrey, 2005).

Posto isto, poder-se-á afirmar que a justiça deve ser perspectivada como um indispensável elemento da reconciliação (Theissen, 2004; Huyse, 2003). Neste sentido, uma resposta judicial efectiva a uma situação de desagregação social resultante de um genocídio pode ser encontrada num conceito de justiça integrado que almeja quer a punição dos culpados e o restabelecimento da ordem jurídica quer a reconciliação social. Importa, finalmente, clarificar que apesar de ser condição necessária para a reconciliação, a justiça não é sua condição suficiente.

### **3. A justiça comunitária no Ruanda - os tribunais Gacaca**

No Ruanda, inicialmente, foi privilegiada a dimensão de justiça retributiva. O país havia sido dilacerado por um genocídio que pôs em causa os mais básicos princípios humanitários internacionais. Quer o Ruanda quer a comunidade internacional entenderam que o imediato julgamento dos principais responsáveis pelas atrocidades cometidas era uma prioridade. Tratava-se de reafirmar a validade de normas fundamentais comuns a toda a humanidade e de não permitir que os autores ficassem impunes. As Nações Unidas criaram, então, em 1994, o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (CSNU, 1994), ao mesmo tempo que se iniciava o processo de recuperação do sistema judicial ruandês.

O Tribunal Penal Internacional para o Ruanda tem um impacto limitado no que respeita à reconciliação nacional, na medida em que apenas julga os crimes mais graves perpetrados pelos principais responsáveis pelas atrocidades. A reconciliação pela justiça precisa de ser continuada e afirmada através das jurisdições e do ordenamento jurídico ruandês (Humphrey, 2003)

A Assembleia Nacional do Ruanda aprovou em 1996 a Lei Orgânica n.º 8/96, de 30 de Agosto, estabelecendo quatro categorias de crimes, abrangendo desde os actos mais graves, como o planeamento e a instigação ao genocídio (categoria 1), até aos delitos comuns relacionados com a propriedade (categoria 4). Porém, o sistema judicial ruandês mostrou-se

incapaz de lidar com o enorme volume de casos: em cinco anos apenas 6.000 casos foram julgados num universo de 120.000 detidos, estimando-se que a este ritmo demoraria mais de cem anos a terminar todos os julgamentos (NSGJ, s/d). O esforço de reconciliação estava, assim, em risco.

O sistema de tribunais Gacaca foi o modelo alternativo encontrado para tentar dar resposta ao volume de processos. Estes tribunais mais não eram do que estruturas comunitárias tradicionais que remontavam a ainda antes do período colonial. Os tribunais eram compostos por anciãos eleitos pela comunidade local e tinham como objectivo solucionar litígios numa perspectiva reconciliatória.

Assistiu-se, então, a um processo de modernização destes tribunais, através da Lei Orgânica n.º 16/2004, de 19 de Junho (revista pela Lei Orgânica 13/2008, de 19 de Maio), tendo-lhes sido conferida competência para julgar as pessoas acusadas dos crimes incluídos nas categorias 2, 3 e 4. Os crimes mais graves permaneceram sob jurisdição dos tribunais comuns.

Os tribunais Gacaca compreendem três níveis de jurisdição: de célula, de sector e de recurso de sector. Cada uma das jurisdições é composta por três órgãos: a assembleia-geral, composta no caso da célula por toda a população maior de dezoito anos; a mesa composta por dezanove membros eleitos pela assembleia-geral; e o comité de coordenação. A actividade dos

tribunais Gacaca divide-se na recolha de informação, categorização dos acusados em função dos crimes e julgamento dos casos da sua competência. O público pode intervir durante as sessões. A confissão, o arrependimento e o pedido de desculpa têm um papel muito importante no estabelecimento da sanção, que varia entre os trinta anos de prisão até à prestação de trabalho a favor da comunidade.

A fase de julgamento iniciou-se a 10 de Março de 2005. Os dados da fase piloto, que decorreu até 14 de Julho de 2006, indicavam um volume processual muito elevado que, embora tenham sido terminados 7721 casos, já permitia prever que os julgamentos não terminariam até Dezembro de 2007, ao contrário do inicialmente previsto (NSGJ, 2006).

Os tribunais Gacaca representam um modelo de justiça restaurativa, apesar de desempenharem igualmente funções retributivas. Esta experiência jurisdicional assenta em estruturas tradicionais comunitárias com ampla participação de toda a população e envolvimento de entidades administrativas e religiosas, ao mesmo tempo que é acentuada a ideia de expiação da culpa e de reintegração na comunidade. A percepção e aceitação da verdade ao nível comunitário, ou a legitimidade e credibilidade de que gozam estas estruturas tradicionais são outros dos seus pontos fortes.



Porém, este modelo contém diversos problemas. Desde logo, estes tribunais não estão tradicionalmente preparados para lidar com este tipo de crimes. Apesar do apoio jurídico e logístico, as suas decisões não obedecem aos parâmetros de qualidade dos tribunais comuns e os direitos dos acusados não são plenamente garantidos. O facto de as próprias estruturas tradicionais terem sido afectadas pelo conflito prejudica, igualmente, a sua eficácia.

Por outro lado, sabendo que os acusados são essencialmente hutus, existe o risco de haver uma justiça dos vencedores e que a questão étnica influencie os julgamentos. Podem, assim, surgir situações de instrumentalização da justiça e de vingança. Outra crítica que pode ser apontada é a de não terem competência para julgar os crimes cometidos pela Frente Patriótica Ruandesa, que posteriormente tomou o poder. Têm, ainda, sido relatados casos de corrupção dos membros do tribunal, de ameaças e violência contra testemunhas, bem como a diminuição da participação popular (Mon, 2007).

Existem, igualmente, diversas dificuldades logísticas, tais como a obrigatoriedade de participação que implica, por vezes, que os intervenientes no processo se tenham que deslocar a grandes distâncias, ou a questão sobre onde deter as muitas pessoas que vão sendo condenadas a penas de prisão.

Ainda assim, do ponto de vista da realização da justiça restaurativa, pode-se afirmar que os méritos dos tribunais Gacaca são maiores do que os problemas que lhes estão associados (Kubai, 2007).

#### **4. Conclusão**

A justiça desempenha um papel fundamental num processo de reconciliação em sociedades pós-conflito traumático, como o genocídio. No Ruanda, a justiça foi assumida como factor essencial para a reconciliação. A prova disso mesmo é que perante o papel limitado do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda e as limitações do sistema judicial clássico ruandês, recorreu-se a estruturas comunitárias tradicionais de modo a permitir a ampla realização da justiça na situação de pós-genocídio. Apesar de a modernização dos tribunais Gacaca ter sido uma válvula de escape de um sistema judicial incapaz, teve o efeito de contribuir para a realização da justiça e de acentuar a dimensão restaurativa no processo de reconciliação do Ruanda.

O caso do Ruanda é um bom exemplo de como estruturas comunitárias tradicionais podem ser mobilizadas para realizar a justiça, nomeadamente na sua dimensão restaurativa, ainda que de forma pragmaticamente imperfeita.

É difícil e prematuro avaliar o real impacto destes tribunais na eventual reconciliação do Ruanda. Principalmente tratando-se de um país que

mantém um baixo índice de desenvolvimento humano (UNDP, 2007), sabendo que a reconciliação é um processo multifacetado e estruturado. De todo o modo, os princípios que os estruturam coincidem com o objectivo de reconciliação (Ferreira, 2004/2005).

Porém, os problemas identificados são desafios que exigem uma actuação pronta, sob pena de a potencialidade dos tribunais Gacaca para o processo de reconciliação ser reduzida. É necessário garantir a imparcialidade dos tribunais, a qualidade das suas decisões e o apoio logístico, para além da protecção dos direitos dos acusados e das vítimas. De contrário, a confiança da população nestas estruturas tradicionais, que é essencial, pode ser seriamente abalada. O Estado ruandês tem obviamente um papel central a desempenhar, não só ao nível do apoio jurídico e logístico, como também garantindo, de forma legislativa e administrativa, que os processos são imparciais e que os direitos dos intervenientes são garantidos e respeitados. Neste aspecto, há ainda muito a ser feito. Mas também os actores internacionais têm um importante papel de apoio direccionado a este tipo de justiça comunitária. Devem actuar de forma indirecta, aconselhando, formando o pessoal local ou eventualmente funcionando como pontos de contacto neutros (Theissen, 2004).

A experiência comunitária do Ruanda, a identificação dos seus méritos e dos seus problemas, pode servir de arquétipo para outras situações de pós-conflito traumático, nomeadamente pós-genocídio, onde existam este tipo

de estruturas locais. Todavia, o entusiasmo com este tipo de experiência, que deve ser cauteloso e crítico, deve ser informado por um princípio de aplicação casuística.

### Referências bibliográficas

- CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas (1994) *Resolução no. 955, de 8 de Novembro*.
- Ferreira, Patrícia Magalhães (2004/2005) “Justiça e Reconciliação Pós-Conflito em África” *Cadernos de Estudos Africanos*. 7-8, 9-29
- Humphrey, Michael (2003) “International Intervention, Justice and National Reconciliation - the Role of the ICTY and ICTR in Bosnia and Rwanda” *Journal of Human Rights*. 2(4), 495-505.
- Humphrey, Michael (2005) “Reconciliation and the Therapeutic State” *Journal of Intercultural Studies*. 26(3), 203-220.
- Huyse, Luc (2003) “Justice” in Bloomfield, David et al. (eds.) *Reconciliation after Violent Conflict - a Handbook*. Stockholm: International IDEA, [www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation\\_full.pdf](http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation_full.pdf), 77-115 [18 de Outubro de 2008].
- ICE: Independent Commission of Experts Established in Accordance with Security Council Resolution 935 (1994) (1994) *Preliminary Report of the Independent Commission of Experts Established in Accordance with Security Council Resolution 935 (1994)*. United Nations Security Council Document S/1994/1125 of 4 October 1994.
- Kubai, Anne (2007) “Between Justice and Reconciliation - the Survivors of Rwanda” *African Security Review*. 16(1), 53-66.
- Mon, Christopher (2007) “Rwanda’s Troubled Gacaca Courts” *Human Rights Brief*. 14(2), 16-20.
- NSGJ: National Service of Gacaca Jurisdictions (s/d) “Overview” [www.inkiko-gacaca.gov.rw](http://www.inkiko-gacaca.gov.rw) [8 de Novembro de 2008].
- NSGJ: National Service of Gacaca Jurisdictions (2006) “Report on Trials in Pilot Gacaca Courts”, [www.inkiko-gacaca.gov.rw/pdf/introduction%20english.pdf](http://www.inkiko-gacaca.gov.rw/pdf/introduction%20english.pdf) [8 de Novembro de 2008].
- Theissen, Gunnar (2004) “Supporting Justice, Co-existence and Reconciliation after Armed Conflict - Strategies for Dealing with the Past” Berghof Handbook for Conflict Transformation, [www.berghof-handbook.net/uploads/download/theissen\\_handbook.pdf](http://www.berghof-handbook.net/uploads/download/theissen_handbook.pdf) [18 de Outubro de 2008].
- UNDP: United Nations Development Programme (2007) *Human Development Report 2007/2008 - Fighting Climate Change: Human Solidarity in a Divided World*. New York: UNDP.

UNHCR: Office of the United Nations High Commissioner for Refugees  
(2000) *The State of the World's Refugees - 2000*. s.l.: Oxford  
University Press.